



13
Etiqueta Municipal 857
CMP AG

DEFENSA nos termos
da infernação
no setor de Dominação Executiva,
18 de Junho de 1921

Exp. Camara
Municipal do posto.

sol. n.º 3134
26-8-21

Handwritten signature in pink ink.

9
José Pereira, morador no lugar de
Currais, freguesia de Paracutus desta cidade;
destando construiu um pequeno prédio
em conformidade com o projecto que
fui apresentado, e para a dita obra, possui
um terreno que possui na Rua Nova de
Currais da mesma freguesia, pede a
Exp. Camara se devesse
conceder-lhe a respectiva
licença.

Saudes e Fraternidade de

21 de Maio de 1921
José Pereira

~~Pegatudo por não ter
a volturno regulamentar
de 3,25~~

857
282

17-VI-21

Handwritten signature in red ink.

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo. 857
7-6-21

Licença No 904
de 1 de Setembro de 1921

Para entrar no Livro Municipal da quantia de
Re 20.00
574
1 Setembro de 21
Handwritten signature

DEFERIDO nos termos
da informação
Prestada em sessão da Comissão Executiva
18 de Agosto de 1921



Estimada Municipal... \$50
C.M.P. AG

Amorim

à Câmara Municipal

Principal do

Projeto Porto

n.º 5139

26-8-91

Dr. José Ferreira - Carteiro morador na Rua Nova de Cunais - Faro, que relativamente ao projeto apresentado em 7 de Junho p.p. e registado sob o n.º 5139 que se compromette a cumprir na altura regulamentar, pelo n.º 3, 2, 5.

Porto 12 de Julho de 1921

José Ferreira

Amorim

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo. 857
12-7-91

App.º pela C.º deleg. do Cons.º dos Melhores Sanit.ºs em sessão de 22 de Junho de 1921, com as condições seg.ºs: a) Impermeabilizar a fossa.

de dar as dependências a altura regulamentar de 3, 2, 5



APPROVADA, POSTO EM LAMAR

18 de Agosto de 1921
O PRESIDENTE



Amorim

Moi Pereira, deseja construir seu pequeno prédio para habitação em terrenos que possui na rua Nova de Lourenço, freguesia de Paranhos, desta cidade.

Memoria

O prédio cujo projecto temos a honra de submetter á aprovação do Ex.ª Camara Municipal do Dist. e cujo simples plano para habitação fica no mesmo alinhamento da rua nova.

Alicerces: - Serão construidos de sapiramento as bases de um argamarrado e arrebato em terreno recente e id. a umete firme, e asfaltado pela parte superior do nivel da terra.

Paredes: - as paredes lateraes e posteriores serã de esferren de 0.25, sendo de sapiramento a parede da fachada principal que terá a espessura de 0.30. Todas estas paredes serã convenientemente asfaltadas.

Cantarias: - As cantarias de que se compoem a fachada principal e posteriores serã das pedreiras do monte de "Lunçães", de granito duro e isento de qualquer mancha que possa prejudicar a boa apparencia.

Transeparamentos: - Os transeparamentos e arrematã de tecto serã de pinho nacional. Os portais interiores e quarescimentos serã de pinho da terra. Exceptua-se a exterior que serã toda de castanho.

Telhados: - Os telhados serã cobertos com telha tipo marrelha, levando todas as vedações, caivos

e conductores de chapa de ferro zincado para a condução das águas pluviais. Toda a obra de madeira será convenientemente pintada como é de uso e costume.
Chaminé: O chaminé será feito de tijolo, ficando desviada 0.30 dos maderamentos mais próximos, ficando como os seus ângulos arredondados e elevada até à altura da parte superior do telhado.

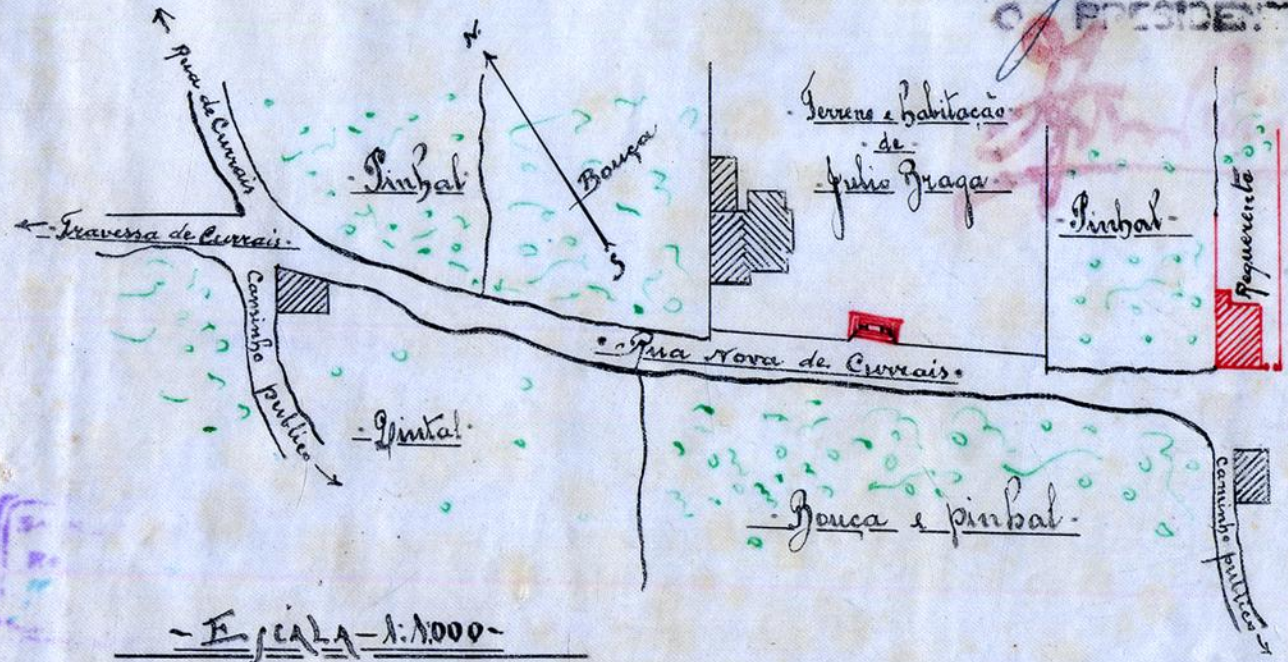
Fossa: A fossa será feita de alvenaria argamarrada a argamassa ordinaria e revestida exteriormente a cimento, ficando como os seus ângulos arredondados e o fundo em sentido curvo.

N.B. no local desta construção não existe ainda qualquer casa feita nem tão pouco projectadas quaisquer obras.

APPROVADA PORTE EN CAMARA

18 DE ABRIL DE 1911

O PRESIDENTE



- ESCALA - 1:1000 -

Planta Topografica



Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 857, de 7-6-921, de José Pereira, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir as paredes da cosinha de pedra ou tijolo;
- b) construir o pano da chaminé de tijolo;

Porto e Secretaria, 12 de Agosto de 1921.

R.E.



O Inspector Geral

Nicholas V. P. ...



Registo { N.º 857 R.E.
 Data 7-6-921



Licença { N.º
 Data



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *José Pereira*

Morada: *Lugar de Curraes*

Situação da obra: *rua Nova de Curraes*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de mq, a superfície total habitável (útil);
 - de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Não tem altura*
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.)
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.)
- e) sôbre páteos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) *Satisfaz*
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
- m) sôbre siões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Não existem no projecto*
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé). *Satisfaz de rez.*
- o) sôbre fôssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *U*
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Não satisfaz*
- s) sôbre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como igrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:



Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito: 20400

Licença: 3700

Taxa: 21400

Observações:

Depósito 20400
 Licença 3700
 Taxa 21400

 44100

a determinar

A. L. de M. Sanitário

9-6-921

[Signature]

Requerido pela C. supra a 17-6-921, por não ter a altura regulamentar de 3,25.

A. L. de M. Sanitário o requerente 27-6-921

[Signature]

Justificou um novo requerimento em 12-7-921

Nota à C. de M. Sanitário

14-7-921

[Signature]

Aprovado pela C. supra a 22-7-921, com a condição de dar às dependências a altura regulamentar de 3,25.

A retrete e fossa não podem ser construídas da forma como veem indicada nos desenhos, só o podendo ser de harmonia com o R. de Salubridade e Cod. de Posturas Municipais na parte aplicável, condição esta sine qua non para a sua construção.

A. L. de M. Sanitário

29-7-921

[Signature]

Vista para uma única colcha de Laminado

20/7/921

Amor

S. C. de Estética

3-8-921

Amor

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 3 de *Agosto* de 1921

O Secretário

Amor

Amor

Presença de

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as especificações importadas pela Comissão de Embellezamentos Sanitários e Inspector dos Incendios, devendo as rebutes e fossa serem construídas de acordo com o Regulamento de Salubridade das Edificações e Código de Posturas Municipaes em vigor.

16/8/921

Pelo Eng.º Chefe,

Amor

Praysonhs
Definição
Facto d'obra



Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1921

Guia de entrada de depósito N.º 374

| | | | |
|----------------------------------|---|------------------------|----------------|
| Despacho de 18 de Agosto de 1921 | } | Dinheiro corrente..... | 20\$ 00 |
| | | Papeis de crédito..... | \$ - |
| | | Total Esc. ... | <u>20\$ 00</u> |

Pela presente guia vai José Pereira entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de vinte escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 4 para construir uma casa num terreno que possui na rua Nova de Covas

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 1 de Setembro de 1921

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,
António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de vinte escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Setembro de 1921

Registada

Em 1 de Setembro de 1921

O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a José Pereira.

para que possa construir uma casa num terreno que possui na rua Nova de Curraes, conforme o projecto ~~anexo~~ que lhe foi apresentado e aprovado em 18 de Agosto ultimo, com as condições seguintes:

Dar as dependencias a altura regulamentar de 3.25m.
As retretas e a fôrça devem ser construidas de acordo com o Regulamento de Salubridade das Edificações e Código de Posturas Municipais em vigor.
As paredes da casa devesem ser construidas de pedra ou tijolo.
O Pôrto da chaminé deve ser construido de tijolo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, de 12 de Setembro de 1921.

(a) João da Graça Patrício por 2.º ap.º

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Amelino da Silva Bariz

| | |
|-------------------------------------|----------|
| Licença | 3 \$ 00 |
| Taxa | 31 \$ 00 |
| Impresso | \$ 05 |
| Sêlo | \$ 15 |
| Soma | 24 \$ 20 |
| Para depósito de garantia | \$ |
| Total | \$ |

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de vinte

Esc., conforme a guia n.º